



JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO - PRAZO

1. DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
ORDENADOR:	José Delmiro Lima da Rocha
LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 2021/04.01.001-SEMADS-DL
CONTRATO:	Contrato nº 2021.01.08.001-SEMADS-PMM
VALOR GLOBAL:	R\$ 8.000,00
VIGÊNCIA:	08 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021
NÚMERO:	Primeiro Termo Aditivo
OBJETO DO CONTRATO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 430, Bairro Centro, Marituba/PA, composto de 01 pavimento em terreno de topografia plana, situado em área comercial e residencial, com 1 pavimento térreo, composto por 6 cômodos, 02 banheiros, onde funciona o Conselho Tutelar II.	
OBJETO DO ADITAMENTO DE PRAZO: Com fulcro no Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, o presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato administrativo acima por 03 (três) meses, a contar do dia subsequente ao término da vigência contratual e findar em 03 de dezembro de 2021.	

2. DA MOTIVAÇÃO

A necessidade do aditamento se funda no atendimento ao princípio constitucional indisponível do interesse público, conforme se demonstra a seguir.

Conforme Justificativa Técnica apresentada pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana o presente termo aditivo se justifica tendo em vista a melhoria continua dos serviços proporcionados a população, ao analisarmos a questão compreendemos que a prorrogação da vigência do contrato se faz necessária, até que a Administração encontre um local que irá integralizar todas as Diretorias citadas acima, trazendo economicidade para atual Gestão e uma maior comodidade e celeridade para aqueles que utilizam os serviços que são prestados.

A contratação desta locação também se justifica, tendo em vista que o Município não dispõe de nenhum imóvel, capaz de atender a demanda, o qual está sendo pesquisado para que possa ocorrer a mudança. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93 C/C oart.51, inciso II, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, por ser um serviço de execução continuada.

Marituba/PA, 14 de outubro de 2021.


Fabrício Rosa de Menezes
Comissão Permanente de Licitação.